PROJETO DE LEI № , DE 2011

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

	BR	Pontos de Passagem	Unidades da	Extensão	Superposição	
			Federação	(km)		
		Entronc. c/ BR-070 (N. Senhora do Livramento) – Poconé – Porto Jofre – Paiaguás – Entronc. c/ BR-262 (Ladário)	MT – MS	458	-	-

"

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo federalizar as rodovias estaduais do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul que representam a chamada "RODOVIA TRANSPANTANEIRA", ligando Cuiabá/MT a Corumbá/MS.

As obras na referida estrada tiveram início no ano de 1972, desde o extremo norte do Pantanal, em Poconé, seguindo-se por quatro anos de aventura até as margens do rio Cuiabá, na Vila São José, hoje Porto Jofre. Na presente data, a rodovia que se pretende federalizar encontra-se pavimentada desde a BR-070 até Poconé; em leito natural de Poconé até Porto Jofre, na divisa com o Mato Grosso do Sul; e apenas planejada em seu traçado sul-mato-grossense.

Ao longo do tempo, percebeu-se que as obras da Transpantaneira acabaram criando, sem querer, uma "eco-rodovia", onde os aterros revelaram uma surpreendente capacidade de reter as águas das cheias. Assim, mesmo na época das secas mais terríveis, as águas acumuladas nas laterais da Transpantaneira transformam-se em prodigiosos refúgios de jacarés, capivaras, tuiuiús, sucuris e muitos outros animais.

A região já possui significativo número de hotéis e pousadas ecológicas, guardando evidente vocação para o turismo ecológico. Tanto a fauna quanto a flora local são vastas, tendo a fauna cerca de 265 espécies de peixes, 22 de anfíbios, 83 de répteis, 444 de aves, e 132 de mamíferos. A flora também é bela e riquíssima, destacando-se o espetacular colorido dos ipês.

Além das razões já citadas, a federalização e a efetiva construção de toda a Rodovia Transpantaneira constituirá uma via alternativa para tráfego entre a região Sul e Sudeste do País e os estados do Mato Grosso, Rondônia e Acre, além do sul do Pará, num eventual impedimento do trecho atualmente superposto das BRs 163, 364 e 070. Assim, o novo segmento possibilitará o escoamento da produção de grãos e o recebimento de insumos, além de possibilitar a integração com os modais hidroviário e ferroviário.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Wellington Fagundes

2011_9506_230